

altera os vencimentos dos
 Funcionários Públicos
 Municipais e dá outras
 providências.

Alvaro Willmann, Prefeito Municipal
 de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no
 uso de suas atribuições legais em vigor;
 Faz saber a todos os habitantes do
 Município que a Câmara Municipal votou e em
 sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos
 Funcionários Públicos Municipais de
 Rio Fortuna em 20% (vinte por cento),
 para todos os Funcionários em pleno
 exercício de suas atividades.

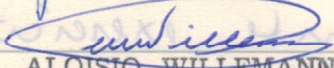
Art. 2º - O percentual a ser acrescido será aplicado
 sobre o vencimento do mês de maio
 de 1988 e passará a vigorar na fo-
 lha de pagamento do mês de junho
 de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Art. 1º, correrão
 por conta dos dotações Orçamentárias
 constantes no Orçamento de corrente
 exercício.

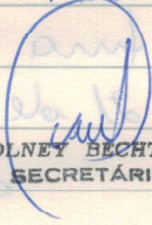
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
 1º de junho de 1988, revogando-se as dis-

du.

agira abposições em contrário: - 28 + A
 reg oãruva oãruva sairtua
 Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
 em 21 de junho de 1988.


 ALOISIO WILLEMANN
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente
 Lei na Secretaria da Prefeitura
 Municipal de Rio Fortuna, na da-
 ta supra.


 VOLNEY BECHTOLD
 SECRETÁRIO

Lei nº 489

Altra Solóio Família
 dos Funcionários Pú-
 blicos Municipais e da
 outras providências.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal
 de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,
 no uso de suas atribuições legais em vigor:

Faz saber a todos os habitantes do
 Município que a Câmara Municipal votou e
 sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 480,00 (quatrocen-
 tos e oitenta e cinco reais), o va-
 lor das cotas de Solóio Família dos
 Funcionários Públicos Municipais por
 dependente e esposa.